PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

São Mateus-ES, 24 de Maio de 2018

Ilmo. Srª.

Renata Zanette

Presidente da CPL – São Mateus

Assunto: Resposta a Questionamentos referente ao Edital 001/2018

Prezado (a),

Segue em anexo respostas aos questionamentos pela Empresa TRACOMAL referente ao Edital 001/2018 para **EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E ASFÁLTICA E CALÇADA CIDADÃ**, neste Município.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leônedas Alberto Vasconcelos
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura.
CREA-ES – 014483/TD
Matricula – 400729-01
Decreto – 9.396/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

Ilmo. Srª.

Renata Zanette

Presidente da CPL – São Mateus

Assunto: Resposta a Questionamentos referente ao Edital 001/2018

Prezado (a),

Em curso nesta Administração a CONCORRENCIA PÚBLICA, por execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS que almeja a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E ASFÁLTICA E CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, recebeu a Comissão Especial de Licitação questionamento por empresas interessadas em participar do referido certame, sendo que, para tornar público o entendimento desta Comissão através de seu corpo de Engenharia, segue as perguntas e respectivas respostas.

Questionamentos:

1 - A contratante irá indicar local para instalação do canteiro de obras? Caso afirmativo, terá custo com aluguel?

R.: Como as localidades destinadas a receberem o serviço objeto deste Edital estão distribuídas de forma dispersa, não haverá a necessidade de promover a instalação do canteiro de obras. Caso a Licitante vencedora queira manter na região de São Mateus ou entornos um local para depósito e guarda do material, será por sua própria conta e risco os custos e despesas oriundas deste local.

A Contratada deverá manter um Preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).

Salientamos que à Licitante vencedora caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras. Ainda é de inteira responsabilidade da contratada o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários, quando da montagem, instalação e manutenção dos equipamentos usados na realização do objeto deste Edital.

2 – Em relação à licença para instalação do canteiro, será de responsabilidade da contratante?

R: Não, caso a Licitante vencedora queira manter na região de São Mateus ou entornos um local para depósito e guarda do material, será por sua própria conta e risco os custos e despesas oriundas deste local.

3 – Na planilha de quantidades e preços unitários, o item 4 (quatro)se repete 2 (duas) vezes, como 4.0 e 4. Solicitamos esclarecimento.

R.: Apenas erro de digitação, o que nada influi na montagem da proposta e do preço final, para tanto a sequência foi corrigida em Nova Planilha de Preços fornecida por esta Administração.

4 – O item 6.3 da planilha de preços indica o código 10553 como composição de referência do DER. Porém não encontramos no DER tal código. Solicitamos a confirmação deste código de referência.

r.: Este código encontra-se na Relação de Materiais Junho 2016 com desoneração–DER-ES.

5 – No termo de referência. Página 22 (item 4), é mencionado um projeto padrão para que sirva de parâmetro técnico, porém este projeto não foi anexado ao arquivo disponibilizado. Solicitamos a disponibilização do mesmo.

R.: Devido à grande variação no tipo e nas condições de calçamento, cada frente de serviço será programada de acordo com suas necessidades, e será repassado para a Contratada instruções suficientes para melhor execução dos serviços. No entanto, para elaboração da proposta de preços deverá ser seguido

as Normas e Orientações de cada Órgão indicado na Planilha de Referência de Preços.

6 – Após a emissão da ordem de serviço, quanto tempo a contratada tem para iniciar o serviço? Visto que o termo de referência menciona apenas o prazo para assinatura do contrato após a divulgação da licitante vencedora.

R.: Por se tratar de Registro de Preços com serviços de ampla abrangência no Município, será expedida uma Ordem de Serviço para cada Frente de Serviço de acordo com a demanda e necessidade da Administração, conforme previsto em Edital, nos itens 6.2 e 25, como sendo:

> 6.2. DAS LOCALIDADES:
>
> O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda...
>
> 25. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:
>
> 25.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
>
> 25.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

7 – O item 3 (limpeza final) do memorial descritivo menciona a responsabilidade de limpeza e retirada dos entulhos gerados. A contratante irá indicar um local para descarte desses entulhos? Se sim,

qual a distância média a ser percorrida? De quem será a responsabilidade da destinação final? Terá algum custo?

R.: Não. Fica a Cargo da Licitante vencedora a responsabilidade de descarte do entulho gerado, que deverá ser feito em locais adequados e legalizados, como indústrias de reciclagem e aterros licenciados.

8 – Como será feito o reajuste dos preços, visto que no DER este é calculado por grupo e não por item? Já que a planilha de preços contém itens do mesmo grupo com referência do DER e do IOPES com datas base diferentes.

R.: Segundo o §1.º do art. 2.º, combinado com o §1.º, do art. 3.º, da Lei n.º 10.192/2001, o reajustamento dos contratos somente poderá ser realizado em periodicidade igual ou superior a um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou ainda da data do último reajustamento. Sendo nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice correspondente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. Caso haja necessidade de reajustamento do Contrato o mesmo será com base no índice de cada item e sua respectiva data base nos termos da lei.

9 – Qual será a data base a ser considerada para o reajustamento? Cada item será reajustado com a data base da composição de referência ou será considerada a data da planilha (11/2017)?

R.: De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 40, Inciso XI o critério de reajuste, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

10- Entendemos nas composições apresentadas, apenas o custo da mesma é referência dos órgãos e, sobre a composição do custo foi aplicado o BDI de 29,63% desta prefeitura. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim.

11 - Qual localização está sendo considerada da usina de asfalto?

R.: Conforme o Item 7.3, 7.4 e 7.5 da Planilha de custos foi considerado um DMT de 80,00km para aquisição da Massa Asfáltica, 680,00km para CAP 50/70 e RR2C.

12- Qual localização está sendo considerada da pedreira fornecedora em vosso orçamento?

R.: Conforme o Item 7.1 e 7.2 da Planilha de custos foi considerado um DMT de 30,00km, sendo 20,00km para trecho pavimentado e 10,00km para trecho sem pavimento.

13 – Entendemos que é possível a apresentação de proposta para apenas 1 lote. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim.

14 – Em relação ao questionamento anterior (nº13), entendemos que a ata de registro de preços terá validade de 12 meses para cada lote concomitantemente. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim.

15 – No item 2.2 do memorial descritivo, menciona a possível necessidade de adição de material para atingir a cota de greide de projeto. Favor especificar:

- **Qual o material?**
- **Onde será obtido? Terá algum custo para a contratada?**
- **Qual a distância em XP e XR?**
- **A jazida ou caixa de empréstimo tem licença ambiental? Caso negativo, quem será o responsável pela obtenção da licença?**

Entendemos ser necessário a inclusão dos referidos serviços na planilha contratual visto que estes serviços não são remunerados no item do DER (regularização do subleito).

R.: O material necessário para levantamento do Greide será argila e/ou areia, e será de responsabilidade da Licitante Vencedora, adquirido em jazidas da região ficando a cargo da Licitante Vencedora o custo do material, escavação, carga e transporte até o local de lançamento, estando previsto este serviço em Nova Planilha de Preços fornecida por esta Administração.

A DMT considerada foi de 63km para estrada pavimentada e 2km para estradas de terra.

Fica a cargo da Licitante Vencedora a aquisição de material somente de jazidas licenciadas.

16 – No 2º parágrafo do item 2.2 do memorial descritivo menciona:

"[...] *Caso seja necessário deverá ser adicionado outro material a fim de torná-lo eficiente quando for compactado*[...]"

Esta descrição não é compatível como serviço de regularização do subleito, portanto a composição de referência do DER não nos remunera esta atividade. O serviço descrito é remunerado pelo DER como reforço do subleito, bem como a escavação para o reforço, o transporte para o reforço. Portanto, para a execução do serviço descrito no memorial, é necessária a inclusão dos itens supracitados na planilha orçamentária.

R.: Conforme Especificação Técnica DNIT 137/2010- ES a Regularização do subleito destina-se a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura.

17 – No 1º parágrafo do item 2.2 do memorial descritivo, menciona o seguinte:

"[...] Regularização é a operação destinada a conformar transversal e longitudinalmente a via, compreendendo cortes ou aterros para a posterior implantação de pavimentação [...]"

Entendemos que o serviço de regularização não engloba os serviços de corte e aterro, já que na composição de referência não contempla os equipamentos necessários para execução desses serviços como caminhão basculante, pá carregadeira etc.

Logo, para que sejam executados os serviços de corte e aterro, estes devem ser incluídos na planilha orçamentária com outras composições de referência compatíveis, assim como o transporte.

R.: Conforme Especificação Técnica DNIT 137/2010- ES a Regularização do subleito destina-se a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de

regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura.

18 – No memorial descritivo (item 2.7), afirma que a pavimentação com blocos de concreto, deve ser realizada sobre uma camada de areia de 10 cm, divergindo do que diz na planilha e na composição de referência (200206 do IOPES), que indica pó de pedra. Entendemos que onde se lê areia no memorial descritivo para este item e considerar a execução com pó de pedra?

R.: Tendo em vista que o material utilizado para execução da camada de assentamento da pavimentação de blocos de concreto será o pó de pedra, a metodologia foi corrigida no Memorial Descritivo.

19 – Ainda no item 2.7 do memorial descritivo, menciona o rejuntamento dos blocos com areia, sendo que na composição de referência não há este material. Entendemos que o rejuntamento também deve ser feito com pó de pedra, está correto nosso entendimento?

R.: Tendo em vista que o material utilizado para execução da camada de assentamento da pavimentação de blocos de concreto será o pó de pedra, a metodologia foi corrigida no Memorial Descritivo.

20 – Na composição de referência do IOPES (código 200206), para blocos pré moldados não prevê a quantidade suficiente para o colchão de 10 cm de espessura mais o rejuntamento de 1 cm conforme descreve o memorial descritivo. Pois o coeficiente para pó de pedra dentro da composição é igual a 0,1³, ou seja, prevê apenas a quantidade de material para o colchão (1m² x 0,0m = 0,1m³0. Favor esclarecer.

R.: Conforme a Norma ABNT - NBR 15.953:2011, Item 5.4 – Camada de Assentamento, está previsto uma tolerância na espessura desta camada de ±2cm, subentende-se então que para aplicação do material especifico para rejuntamento dos blocos o valor para este serviço esteja contemplado no custo.

21 – Solicitamos esclarecimento em relação aos percentuais indicados no item 2.7 que indicam a quantidade (em percentual) de areia que passa nas peneiras nº3 e nº200. Cso seja utilizado areia para assentamento do pavi-s e para rejuntamento

A areia a ser empregada na pavimentação deverá satisfazer as seguintes condições:

Percentagem que passa na peneira nº3.....100

Percentagem que passa na peneira nº200.....200

A areia será distribuída regularmente em toda a superfície do subleito, em espessura de 10cm.

Entendemos que para que na possibilidade de se ter 200% de material passando na peneira nº200, a condição mínima seria que a mesma quantidade passasse na peneira nº3. Favor esclarecer.

R.: Tendo em vista que o material utilizado para execução da camada de assentamento da pavimentação de blocos de concreto será o pó de pedra, a metodologia foi corrigida no Memorial Descritivo.

22 – Ainda no memorial descritivo, item 2.5, indica blocos hexagonais quando na composição de referência (200206 do IOPES) indica pavi-s. Entendemos que deve ser considerado pavi-s e não bloco hexagonal está correto?

R.: O item IOPES – 200206 - Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou **equivalente**, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm – deverá ser entendido de forma genérica para pavimento intertravado com bloco pré-moldado de concreto, aplicando sua especificação tanto para o PAVI'S como Bloco Hexagonal de Concreto, para tanto será corrigido no Memorial Descritivo. (**Grifo nosso**).

23 – No item 4.2 da planilha de preços, indica a composição do DER 40915. O fornecimento de brita nesta composição é sem frete e, o item de transporte desta composição está zerado. Favor especificar em qual item será pago o transporte da brita para execução da calçada.

Na Composição o item de transporte está "zerado" por se tratar de material comercial e seu frete já esteja incluído em seu preço unitário, ou seja o valor unitário refere-se ao material posto obra, conforme descrição principal do item, como sendo: "Calçada de concreto fck->15 Mpa, camurçado c/ argamassa, cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8cm de concreto, **incl. Preparo da caixa e transp. Da brita**". (**Grifo nosso**).

24 – No memorial descritivo (item 2.9) indica o método de execução das sarjetas, porém na planilha orçamentária não existe este item. Favor esclarecer.

R.: A CALHA DE CONCRETO EM "V" apresentada na Planilha primitiva é entendida como um tipo de "SARJETA" se enquadrando na especificação e metodologia apresentada no Memorial Descritivo, para tanto este serviço foi previsto em Nova Planilha de Preços fornecida por esta Administração.

25 – Na planilha orçamentária itens 4.4 e 4.5, serviços para execução de calha de concreto em "V", não contempla escavação manual, regularização formas, execução de juntas etc. Portanto, solicitamos a inclusão dos itens supracitados na planilha orçamentária, visto que o item concreto do IOPES e aço do IOPES, não remunera os demais serviços citados.

R.: O Serviço de execução da CALHA DE CONCRETO EM "V", será executado diretamente em solo com sua modelagem de escavação também em "V", com lançamento de concreto com baixa quantidade de água desempolado. Para tanto o serviço de Escavação foi previsto em Nova Planilha de Preços fornecida por esta Administração.

26 – No item 5.4.21 (especificidade do betuminoso usinado a quente) do memorial descritivo menciona o seguinte:

"*Em vias cujas bases são asfaltos existentes, as depressões ou buracos existentes deverão ser corrigidos com material de enchimento podendo este ser empregado nos locais blocos de concreto sextavado, sobre base em pó de pedra.*"

Como será realizada a medição deste serviço? Visto que a composição de referência do CBUQ (40878 do DER) não engloba tal serviço, ou seja, seremos ressarcidos apenas pela execução do CBUQ., fornecimento dos materiais pétreos, filler e usinagem. Desta forma, solicitamos a inclusão na planilha orçamentária do item referente ao serviço de reparo de depressões.

R.: Este Serviço será pago como "Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas (correção de calçamento para recebimento de massa asfáltica)" previsto no item 1.5 da Planilha Primitiva e mantido no item 1.1.5 previsto em Nova Planilha de Preços fornecida por esta Administração, independente do Lote e da Empresa Licitante Vencedora responsável pela Execução dos Serviços de CBUQ.

27 – Pode ser apresentado BDI onerado?

R.: A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições. Como no processo licitatório não é sabido, de antemão, qual o licitante vencedor e, pelo fato do edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área da construção civil, objeto da licitação, adotamos o valor do BDI dos serviços fixado em 29,63%, conforme Resolução SETOP – N.°01/2016 publicada no DIO-ES em 21 de Janeiro de 2016, exclusive o percentual referente a administração local, que deverá fazer parte da planilha de despesas diretas.

28 – Para qualificação econômico-financeira, o licitante obrigado à balanço patrimonial por meio de SPED, fica sujeito à apresentação do exercício social de 2016, pois ainda não é obrigado à apresentar o SPED (data limite:31/05/2018). Desta forma questionamos se esta empresa, obrigada a apresentar seu balanço por SPED, será habilitada neste certame com a apresentação do balanço de 2016.

R.: Considerando a prorrogação prevista para a abertura das propostas posterior a data de 31/05/2018, a Empresa que apresentar o seu balanço por SPED de 2016 será DESCLASSIFICADA.

29 – O item 4.2 do edital, impõe que as licitantes devem considerar em suas propostas, os termos definidos no acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. Porém, o BDI apresentado nessa licitação não está de acordo com o mesmo documento, pois não se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo mesmo. Solicitamos esclarecimento.

R.: O objetivo do referido Acórdão é definir **faixas aceitáveis** para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. (**Grifo nosso**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

Nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os percentuais obtidos no estudo de que tratam estes casos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

Para tanto, adotamos a taxa de BDI proposto pelo DER-ES como órgão oficial de referência de preços, combinado com a Resolução SETOP – N.°01/2016 publicada no DIO-ES em 21 de Janeiro de 2016, exclusive o percentual referente a administração local, que deverá fazer parte da planilha de despesas diretas.

Leônedas Alberto Vasconcelos
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura.
CREA-ES – 014483/TD
Matricula – 400729-01
Decreto – 9.396/2017